



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

CONTRATO

Processo Licitatório nº 156/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000144/2025
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MARMELÓPOLIS, E A EMPRESA ADPM -
Administração Pública para Municípios
Ltda**

A Prefeitura Municipal de Marmelópolis, com sede na Rua José Acelino da Silva, 18 na cidade de Marmelópolis /MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.026.021/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito, RODRIGO JÚNIOR RIBEIRO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, sediado na Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559, Bairro São José, Belo Horizonte/Minas Gerais doravante designado CONTRATADO, representada por Rodrigo Silveira Diniz Machado, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 156/2025, com fulcro no artigo 74, inciso III, alíneas "b", "c", "e" e "f" da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 33/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira, patrimonial e tributária para atender às necessidades da Administração Municipal, conforme especificações constantes da proposta de serviços e a autorização de contratação direta.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Estudo Técnico Preliminar;
- b) O Termo de Referência;
- c) A Proposta do contratado;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços contratados serão prestados na sede da CONTRATADA.

3.2 - Não estão previstas viagens a localidades diferentes da sede da CONTRATADA, exceto à sede da CONTRATANTE, cujos deslocamentos serão remunerados nos termos da Cláusula Quinta.

3.3 - Havendo necessidade de deslocamento a outras localidades diferentes da sede da CONTRATANTE, será negociada remuneração específica e o reembolso das despesas realizadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante apresentação de relatório específico, acompanhado dos comprovantes de despesas.

DANIEL

GICOVATE:15

129162854

Assinado de forma
digital por DANIEL
GICOVATE:15129162854
Dados: 2025.12.04
14:37:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

3.4 - A CONTRATADA executará os serviços contratados utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento técnico profissional especializado, devidamente habilitados e inscritos nos órgãos de classe competentes, notadamente quanto a:

- a) planejamento adequado e supervisão dos serviços de seus técnicos;
- b) avaliação de controles internos;
- c) consultoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela CONTRATANTE, aos registros de outros setores, desde que vinculados aos serviços contratados;
- d) os serviços sempre serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da CONTRATANTE (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, notadamente em relação a sua idoneidade;
- e) após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades:
 - 1) conhecimento da visita técnica;
 - 2) relatar exames e procedimentos efetuados;
 - 3) alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades e sanções perante aos órgãos fiscalizadores; e,
 - 4) emissão de parecer.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Controle Interno da CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§ 2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores estimados:

I - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.

III - R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por quilômetro rodado;

§1º. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE, após o recebimento da nota fiscal da CONTRATADA.

DANIEL

GICOVATE:15

129162854

Assinado de forma
digital por DANIEL
GICOVATE:15129162854
Dados: 2025.12.04
14:37:18 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

§2º. Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, que será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente.

§3º. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§4º. A Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, devolvê-lo-á à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§5º. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de transferência bancária e/ou depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§6º. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§7º. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

§8º. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

- O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios devidos; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.

§ 9º. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.

§ 10. Serão reembolsados à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, sempre que utilizados, mediante apresentação de recibos, acompanhados dos respectivos comprovantes de desembolso.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

§ 1º Os reajustes contratuais ocorrerão a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

§ 2º Os reajustes ocorrerão em razão da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O presente contrato terá validade de **02 de janeiro a 31 de dezembro de 2026**, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, nas hipóteses legais.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da CONTRATANTE, sob a dotação orçamentária e sua correspondente para os exercícios subsequentes.

DANIEL

GICOVATE:151
29162854

Assinado de forma digital
por DANIEL
GICOVATE:15129162854
Dados: 2025.12.04
14:37:31 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

02.03.01.04.121.0003.2031.33903500	Manutenção das Atividades do Serviço de Contabilidade Serviços De Consultoria
------------------------------------	---

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE se responsabiliza a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) atestar a execução dos serviços prestados;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste Contrato;
- d) proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;
- e) fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico anexo a este Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- g) solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- h) recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- i) transmitir à CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares às especificações contidas no processo de contratação direta;
- j) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- k) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- l) disponibilizar espaço físico e equipamentos, além de acompanhamento de funcionários, quando houver necessidade de se fazerem levantamentos e coletas de documentos na sede da CONTRATANTE;
- m) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados na Cláusula Quinta;
- n) utilizar corretamente os softwares disponibilizados gratuitamente pela CONTRATADA;
- o) garantir a segurança do banco de dados de sua propriedade, lançados nos softwares da CONTRATADA, mantendo-o sempre em segurança;

DANIEL
GICOVATE:15
129162854

Assinado de forma digital por DANIEL
GICOVATE:15129162854
Dados: 2025.12.04
14:37:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

p) manter sigilo com relação aos softwares e manuais de propriedade intelectual da CONTRATADA, colocados à disposição da CONTRATANTE, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Contrato e da proposta apresentada, observando aos prazos e forma de execução dos serviços contratados, especialmente em relação à:

I - Consultoria contábil, orçamentário e financeira:

a) examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações verificadas, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos.

b) emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

c) acompanhar a execução orçamentária e financeira, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual.

d) acompanhar e analisar os balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias.

e) orientar quanto ao registro e monitoramento das receitas arrecadadas e despesas efetuadas, comparando-as com as estimativas orçamentárias.

f) orientar e analisar o controle dos gastos para garantir que estejam dentro dos limites orçamentários e aprovação das despesas de acordo com os procedimentos estabelecidos.

g) orientar e analisar as alterações da Lei do Plano Plurianual e na elaboração e alterações da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta de Lei Orçamentária Anual em conformidade com as determinações constitucionais e infraconstitucionais, bem como aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade e equilíbrio financeiro.

h) acompanhamento periódico em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Receita Federal, sendo uma prática fundamental para garantir o cumprimento das regulamentações e a gestão eficiente dos recursos públicos.

i) orientar e analisar a elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto à concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

j) orientar e emitir pareceres sobre os aspectos técnicos contábeis de projetos de lei e de regulamento da área tributária, bem como na gestão da arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município é fundamental para garantir a eficiência na administração das finanças públicas municipais e o cumprimento das obrigações legais.

k) orientar e analisar o cumprimento dos limites legais em relação às despesas com pessoal, garantindo que as despesas estejam em conformidade com os limites sendo essencial para manter a saúde financeira de órgãos públicos e evitar penalidades legais.

DANIEL
GICOVATE:1512916285

4

Assinado de forma digital por
DANIEL GICOVATE:15129162854
Dados: 2025.12.04 14:39:19
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

l) orientar e analisar o cumprimento dos limites legais da saúde e recursos vinculados Fundo Nacional da Saúde - FNS.

m) consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais da educação e do FUNDEB, conforme determinam os arts. 212 e 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.113/2020.

n) acompanhar o encerramento contábil anual e a elaboração dos balanços e demonstrativos legais, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações); Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como a emissão de parecer técnico contábil quanto à regularidade dos balanços.

o) orientar com técnicas modernas e de alta complexidade ao setor fiscal do município para revisar os documentos fiscais, verificando as situações, onde não haja ocorrido o devido lançamento tributário, identificando as ações ou omissões, por parte do contribuinte, dando suporte tributário na lavratura de Autos de infração e na elaboração do cálculo das multas e atualizações monetárias das infrações imputadas.

p) acompanhar as conformidades e as regras do eSocial para garantir que as organizações estejam em conformidade com as obrigações legais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores.

q) acompanhar às conformidades e regras do EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais).

r) orientar e acompanhar as retenções de Imposto de Renda realizadas pelos Municípios sobre pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços é fundamental para garantir que as organizações cumpram suas obrigações tributárias de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 12 de janeiro de 2012.

s) Consultoria técnica especializada com vistas a assessorar a Administração Pública na concepção, estruturação, planejamento e implementação do Programa "Governo Digital - Papel Zero".

t) Consultoria Técnica Especializada para implantação de Solução Digital Integrada às regras da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI).

u) Consultoria Técnico Contábil no âmbito do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

v) Consultoria Técnico Contábil no âmbito da Lei nº 10.540/2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com o objetivo de analisar, diagnosticar e orientar tecnicamente as ações necessárias à melhoria da qualidade da informação contábil e fiscal da Administração Pública enviada ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

§1º A execução dos serviços de consultoria técnica especializada será realizada à distância e/ou mediante visitas técnicas "in loco", quando solicitado, em conformidade ao Plano de Trabalho constante da proposta de prestação de serviços.

§2º A emissão de pareceres, informativos e comunicados opinativos à Administração Pública, sobre consultas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados, deverá

DANIEL
GICOVATE:1
5129162854

Assinado de forma
digital por DANIEL
GICOVATE:15129162854
Dados: 2025.12.04
14:39:30 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

observar as condições e prazos estabelecidos na proposta de prestação de serviços.

II - Defesas administrativas ao TCEMG, competindo à CONTRATADA patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às prestações de contas e aos pareceres prévios, dos exercícios correspondentes a vigência contratual.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO CONTRATO

11.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 33/2025, que lhe deu causa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação de regência, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

13.1 - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n. 14.133/2021, especialmente aos casos omissos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, observando o disposto nos artigos 138 e 139 do referido diploma legal.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1 - Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, observando-se as normas relativas ao devido processo legal.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS MULTAS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, ambas as partes ficam sujeitas à multa, observados os seguintes percentuais:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DAS MULTAS E PENALIDADES

17.1 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

17.2 - As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

DANIEL
GICOVATE:15129
162854

Assinado de forma digital por
DANIEL GICOVATE:15129162854
Dados: 2025.12.04 14:39:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS

18.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

§ 3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao em atenção ao art. 91 da Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 1.832, de 2024.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

20.1 - Na forma do disposto no art. 121 da Lei Federal 14.133/2021, são de responsabilidade da CONTRATADA assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1 - São condições gerais deste contrato:

I. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

II. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

DANIEL
GICOVATE:151291
62854

Assinado de forma digital por
DANIEL GICOVATE:15129162854
Dados: 2025.12.04 14:39:50
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

IV. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

V. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

X. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XI. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

XII. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DANIEL
GICOVATE:15
129162854

Assinado de forma
digital por DANIEL
GICOVATE:15129162854
Dados: 2025.12.04
14:39:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELOPÓLIS

Estado de Minas Gerais

XIII. O modelo de gestão do contrato observará os requisitos definidos no regulamento da Prefeitura.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Município Itajubá/MG para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Marmelópolis, 04 de dezembro de 2025

RODRIGO JUNIOR

RIBEIRO:06236837686

Assinado de forma digital
por RODRIGO JUNIOR
RIBEIRO:06236837686
Dados: 2025.12.04 11:12:42
-03'00'

RODRIGO JÚNIOR RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO SILVEIRA DINIZ

MACHADO:24707562604

Assinado de forma digital por RODRIGO
SILVEIRA DINIZ MACHADO:24707562604
Dados: 2025.12.04 13:44:02 -03'00'

ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda

CNPJ: 02.678.177/0001-77

Rep. Legal:Rodrigo Silveira Diniz Machado

DANIEL

GICOVATE:15129162854

Assinado de forma digital por
DANIEL GICOVATE:15129162854
Dados: 2025.12.04 14:40:10 -03'00'

Daniel Gicovate
O.A.B./MG 92.793

Testemunhas :

CPF _____



CPF _____

Documento assinado digitalmente

KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA

Data: 04/12/2025 13:48:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>